



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 24.

EDIÇÃO DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 03/11/2021

## **DECRETO Nº 34 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

*REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, ALTERADA PELA LEI Nº 14.150 DE 12 DE MAIO DE 2021. QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TENÓRIO**, no uso de suas atribuições legais, consubstanciados na Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública, de importância internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública, de importância nacional, declarada pelo Ministério da Saúde, através da Portaria nº 188, em 03 de fevereiro de 2020, em decorrência de infecção humana provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 33, de 18 de 10 de 2021, que dispõe sobre medidas de urgência para o enfrentamento da crise mundial de saúde pública decorrente da pandemia de COVID-19;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Legislativo nº 06, de 2020, o qual reconhece, para fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13, de 14 de ABRIL de 2020, que decreta estado de calamidade pública no Município de Tenório, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei Federal Nº 14.150 de 12 de maio de 2021, denominada de Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc, que destina R\$ 3 bilhões de reais para ações emergenciais de ajuda ao setor cultural durante a pandemia da Covid-19, consistindo em fontes de financiamento, a partir da descentralização dos recursos aos Estados e Municípios, para fortalecer o Sistema Nacional de Cultura;

**CONSIDERANDO** que a atividade cultural se caracteriza por apresentações que culminam em aglomeração de expectadores,

tendo sido, portanto, um dos setores mais afetados pelo isolamento social provocado pela pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** ainda que o isolamento social provocou o fechamento de centros culturais, exposições e apresentações, suspensão de vendas de artesanato, com paralisação de toda forma de entretenimento, o que comprometeu a fonte de renda dessa população;

**CONSIDERANDO** o prejuízo provocado para a classe artística, devido à pandemia do COVID-19, e que, a partir do subsídio do Governo Federal, poderá voltar a desempenhar suas atividades com transmissão pela internet;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação da legislação federal em âmbito municipal;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Tenório, por meio da sua Secretaria Municipal de Administração, executará diretamente as ações emergenciais destinadas ao setor cultural, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas nos incisos II e III do Art. 2º da Lei Federal nº 14.017 (Lei Aldir Blanc), conforme o Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Administração, com o auxílio da Comissão de Acompanhamento, Avaliação das Propostas e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, de que trata o artigo 2º deste Decreto, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Tenório, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º** Fica criada a Comissão de Acompanhamento, Avaliação das Propostas e Fiscalização da Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Santa Cecília para a distribuição dos recursos;
- III - acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;
- IV - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Tenório;
- V - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VI - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Tenório.



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 24.

EDIÇÃO DE NOVEMBRO DE 2021.

PUBLICADO EM 03/11/2021

**Art. 3º** A Comissão de que trata este Decreto será nomeada pelo Prefeito Municipal de Tenório e composta pelos seguintes integrantes:

- I - Titular da Secretaria de Administração, que o presidirá;
- II - Titular da Secretaria de Educação;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Administração;

**Art. 4º** É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Aldir Blanc, podendo exercer esse direito por intermédio de solicitação à Secretaria Municipal de Administração, seja por protocolo de ofício.

**Art. 5º** Para a execução de programas relativos ao Inciso III do Art. 2º da Lei Aldir Blanc, com vistas à linha de fomento como editais de produção artística, de premiação, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis, serão adotados os seguintes critérios:

I - do total recebido pela Prefeitura Municipal de Tenório, dos recursos destinados à aplicação da Lei Aldir Blanc no município, a Secretaria de Administração destinará um 100 por cento para o lançamento de editais de produção artística, premiações, ou outros instrumentos aplicáveis;

II - o percentual de recursos para a execução do inciso anterior será de acordo com o mapeamento dos pedidos de solicitação relativos ao Inciso III do art. 3º da Lei Blanc;

III - os editais serão publicados no site institucional da Prefeitura Municipal de Tenório ([www.tenorio.pb.gov.br](http://www.tenorio.pb.gov.br)), e destinam-se a apoiar e financiar trabalhos culturais que possam acontecer durante o período da pandemia ou outros que sejam programados para período posterior, desde que, neste último caso, sejam executados até o dia **30 de junho de 2021**.

IV - a forma de inscrição nos programas será por meio de formulário presencial, anexo à sua publicação, dentro do prazo vigente de inscrições mencionado em cada edital;

V - os programas de editais de produção, premiação ou outros instrumentos aplicáveis, irão contemplar os mais diversos segmentos culturais - tais como música, artes cênicas, audiovisual, literatura, artes visuais, arte de rua, cultura popular, aquisição de bens e serviços culturais ou outras categorias do universo artístico;

VI - os programas de editais serão lançados prioritariamente para artistas grupos e coletivos do município de Tenório e os beneficiários deverão executá-los, conforme cada caso, dentro do território municipal;

VII - os beneficiários desses programas só poderão se inscrever em apenas um edital do Inciso III;

VIII - cada edital estará estabelecendo as formas de contrapartida por parte dos beneficiários, de forma a atender à sociedade civil do município.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 2020, inclusive no tocante à forma de execução de seu art. 2º.

**Art. 7º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tenório - PB, em 03 de novembro de 2021.

**MANOEL VASCONCELOS**

*Prefeito Constitucional*